

LEI Nº 2.206/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Institui Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Turno Único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único – Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário diverso do fixado no “caput” ou ainda determinar escalas de trabalho.

Art. 2º - O Turno Único compreenderá o período de 18 de setembro de 2017 até 31 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o período do Turno Único por até 30 (trinta) dias, mediante decreto, justificadamente.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação, saúde, agricultura no setor administrativo e CRAS, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, com exceção no período de recesso escolar em que a educação fará turno único.

Art. 4º - Cessando o turno único, os servidores retornarão a jornada de trabalho determinada em norma específica, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - A realização de serviços com máquinas e veículos da municipalidade em horários diversos do previsto na presente lei, sem a expressa autorização do Prefeito Municipal, acarretará na responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor e do Secretário infringente, nos moldes previstos no Regime Jurídico Municipal.

Art. 6º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, bem como, o pagamento de horas extras, ressalvados os casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
15 DE SETEMBRO DE 2017.

EDIOMAR BREZOLIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandoná Smangogeski
Secretaria da Administração.